CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Oficio nº 494

Lapa, 26 de Junho de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Casa Militar da Governadoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Lapa/Pr, para fins de implementação do Programa Bombeiro Comunitário.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Ao ASSESSOR JURÍDICO
29/06/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00494 / 2006
Data: 29/06/2006 - 14:47
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

APÊNDICE I

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNÍCIPIO DE LAPA/PR, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2006, o **ESTADO DO PARANÁ,** por meio da **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA,** representada por seu titular, **Tenente Coronel QOPM ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA,** CPF/MF n° 583.182.249-49, da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO,** representada por seu titular, **LUIZ FORTE NETTO,** CPF/MF n° 000.299.809-25, da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** representada por seu titular, **LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,** CPF/MF n° 195.138.898-40, com interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/CORPO DE BOMBEIROS,** representada pelo seu Comandante Geral, **Cel QOPM NEMÉSIO XAVIER DE FRANÇA FILHO,** CPF/MF n° 233.273.249-72, e o Município de **LAPA/PR,** representado pelo seu Prefeito **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, CPF/MF n° 027.311.939-72, doravante denominados, respectivamente **CASA MILITAR/SEDU/SESP-PMPR-CCB** e **MUNICÍPIO,** resolvem firmar o presente Convênio, com base em autorização Governamental exarada nos Decretos Estaduais n° 6.072 de 31 de janeiro de 2006 e 5927 de 23 de dezembro de 2005, visando regularizar serviços de combate a incêndios e ações de Defesa Civil, por meio da implementação do programa **Bombeiro Comunitário,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA MILITAR

A **CASA MILITAR**, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, compromete-se a:

1. Coordenar o processo de implantação do Programa, harmonizando os esforços da Coordenadoria Regional de Defesa Civil competente e o Município;
2. Desenvolver atividades de acompanhamento e monitoramento permanente;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26/06/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

3. Disponibilizar para o município uma viatura de combate a incêndios, com capacidade de reserva de água de 1.000 litros, equipamento de radiocomunicação, sinalizadores sonoro e luminoso;
4. Disponibilizar equipamento básicos de combate a incêndios e ações de Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO/PARANACIDADE

1. Disponibilizar ao Município os projetos para construção de Posto de Bombeiro Comunitário, para que a administração municipal faça escolha do posto a ser construído;
2. Financiar a construção do Posto de Bombeiro Comunitário (PBC), que será composto de 20% de recursos não reembolsáveis do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, conforme prevê o Decreto Estadual 5927/2005, e os demais 80% (oitenta por cento) financiados com recursos do Programa Paraná Urbano. Os recursos não reembolsáveis serão repassados ao município no momento de pagamento das medições da obra, correspondendo sempre a 20% do valor de cada medição.
3. Acompanhar o andamento das obras referentes à construção do Posto de Bombeiro Comunitário por parte do município, efetuando as medições e providenciando os repasses de recursos para o pagamento das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SESP/PMPR – CCB

À **SESP/ PMPR,** por meio do Corpo de Bombeiros, compromete-se a:

1. Manter Supervisão na administração e coordenação do Posto de Bombeiro Comunitário e dos Agentes de Defesa Civil, incentivando campanhas e serviços junto à população, palestras, visitas e outras formas efetivas de orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios e ações de Defesa Civil;
2. Promover a seleção de acordo com os requisitos do art. 8°, do Regulamento do Bombeiro Comunitário:
 a) idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 50 (cinqüenta) anos;
 b) possuir no mínimo a quarta série do ensino fundamental;
 c) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico;
 d) apresentar condições para atuação em situações de emergência;
 e) disponibilidade para intercâmbio técnico e operacional;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26/06/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

3. Qualificar os funcionários aptos pela comissão avaliadora, que após treinados, comporão a equipe de Agente de Defesa Civil do Município;
4. Promover intercâmbio técnico/operacional entre o Corpo de Bombeiro Militar da área de articulação e os Agentes de Defesa Civil;
5. Advertir por escrito o Agente de Defesa Civil quanto às condutas conflitantes com os artigos 12 e 13 do Regulamento do Bombeiro Comunitário e encaminhar cópia à Administração Municipal para registro;
6. Solicitar a administração municipal a substituição do (s) Agente (s) de Defesa Civil, que no período de um ano sofreram três (03) advertências;
7. Realizar vistorias técnicas de prevenção de incêndios conforme prevê a legislação Estadual;
8. Promover avaliação periódica do serviço prestado à população por parte dos Agentes de Defesa Civil;
9. Emitir Certidões de Ocorrências atendidas pelo Bombeiro Comunitário, sobre as ocorrências devidamente registradas no sistema informatizado de Registro Geral de Ocorrências do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. A **SESP** por meio da **PMPR,** deverá apoiar o programa de forma que todos os Batalhões, Companhias Independentes, Companhias, Pelotões e Destacamentos da área de articulação integrem-se ao Programa no âmbito Preventivo, Preparação, Resposta e Reconstrução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO,** compromete-se a:

1. Disponibilizar área para construção do posto de Bombeiro Comunitário de no mínimo 600 m^2 e testada mínima de 20 m, devidamente vistoriada pelo Corpo de Bombeiros Militar;
2. Disponibilizar um mínimo de dez (10) funcionários municipais para uma bateria de testes, sendo que quatro deles deverão possuir carteira de habilitação categoria "D", todos deverão possuir os seguintes predicados básicos:
 a) idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 50 (cinqüenta) anos;
 b) possuir no mínimo a quarta série do ensino fundamental;
 c) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico;
 d) apresentar condições para atuação em situações de emergência;
 e) disponibilidade para intercâmbio técnico e operacional;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26/06/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

3. Em caso do funcionário ser considerado inapto, a administração municipal deverá providenciar outro funcionário para testes;
4. Disponibilizar integralmente os funcionários selecionados através de testes para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar com o objetivo de atender as atividades de defesa civil e combate a incêndios em conformidade ao regulamento do Bombeiro Comunitário;
5. Disponibilizar na sala de atendimento a emergências um telefone fixo para atendimento a emergência (199 – linha dedicada Corpo de Bombeiros para Bombeiro Comunitário) e um telefone/fax para uso administrativo;
6. Arcar com as despesas relativas à remuneração e alimentação diária do efetivo de plantão e expediente;
7. Arcar com as despesas de manutenção da edificação, incluindo despesas de luz, água, telefone, manutenção predial, custeio de materiais de limpeza e administrativo/expediente, uniformes (padronizados pelo Estado do Paraná através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil), dentre outras despesas correntes;
8. Arcar com as despesas de funcionamento e manutenção da viatura, cedida pelo Governo do Estado, em conformidade ao que orienta o fabricante do conjunto chassi/equipamento, bem como seguro obrigatório, documentação, multas e demais despesas pertinentes ao veículo operacional em uso no Programa Bombeiro Comunitário;
9. Propor instalação continuada de uma rede de hidrantes para o município, aprovada pelo Corpo de Bombeiro/PMPR;
10. Manter o grafismo do veículo operacional de combate a incêndios e de ações de Defesa Civil, Posto de Bombeiro Comunitário (PBC) e uniforme dos Agentes de Defesa Civil (padronizados pelo Estado do Paraná);
11. Manter as características físicas e estruturais do caminhão, bomba e equipamentos, permitida eventual alteração mediante autorização formal da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
12. Destinar o veículo operacional de combate a incêndio às ações de Defesa Civil e combate a incêndios, sendo vedado o seu emprego em outras atividades que não justifiquem seu emprego;
13. Permitir intercâmbio técnico dos Agentes de Defesa Civil que poderão se dirigir a outros municípios para participarem de treinamento, palestras, encontros técnicos e estágios;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26 / 06 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

14. Harmonizar, com o apoio do Comandante da supervisão do Bombeiro Comunitário, as seguintes tarefas:
 a) operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), Comissões ou Órgãos similares de Defesa Civil no Município, sempre em sintonia com os Decretos Estadual e Federal relativos ao Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Defesa Civil;
 b) convocar e orientar as subcomissões da COMDEC nas ações de Defesa Civil;
 c) elaborar o mapa de risco do município identificando os fatores anormais e adversos da natureza de ocorrência periódica na área, bem como, de outras origens que possam ocorrer, caracterizando-se eventos desastrosos;
 d) cadastrar e treinar voluntários;
 e) preparar e cadastrar abrigos públicos e outros recursos;
 f) organizar e manter atualizado o cadastro dos meios de socorro e apoio disponíveis em sua área de ação, para emprego nas situações de emergência;
 g) outras atividades de Defesa Civil abrangendo a preparação, prevenção, resposta e reconstrução pertinentes a característica do Município;
15. Substituir o Agente de Defesa Civil que, no prazo de uma ano, tenha sido advertido três vezes ou, em casos extraordinários, nas situações de necessidade de substituição temporária ou permanente;
16. Atender ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA LIMITE
Disponibilizar pessoal para qualificação e treinamento por parte do Corpo de Bombeiros	Mar 2006
Ajustar financiamento completo (com toas as documentações necessárias) junto a SEDU para construção do Posto de Bombeiro Comunitário	Jan/Fev/Mar 2006
Abrir processo municipal licitatório para a construção do Posto de Bombeiro Comunitário	Jan/Fev/Mar 2006
Iniciar obras para construção do Posto de Bombeiro Comunitário	Mar/Abr 2006
Inauguração do Posto de Bombeiro Comunitário	Mai/Jun 2006

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O
MIM APRESENTADO
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26/06/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
C

Parágrafo único. A não observância do disposto nesta Cláusula poderá acarretar na remoção, pelo Estado, do veículo operacional de combate a incêndios do município e o cancelamento automático do convênio entre o Estado e o município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo de vigência a contar da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado na forma da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

Serão admitidos aditamento ao presente Convênio, obedecidas as disposições legais vigentes para a espécie, mediante acordos formais entre as Partes e devidamente autorizados pela autoridade competente para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O presente Convênio não envolverá recursos financeiros ou transferências voluntárias de qualquer das partes convenientes.

Parágrafo único. O presente convênio envolverá recursos oriundos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, a título não reembolsável, e do Programa Paraná Urbano, conforme os limites e forma instituídos na cláusula segunda deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO

O Município somente poderá firmar convênio com outros municípios, entidades não-governamentais e mesmo empresas privadas, ou ainda, criar dispositivo de arrecadação ou fundos com base nas atividades de Bombeiros, visando atender os objetivos do presente, após concordância expressa da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil/CASA MILITAR.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Convênio, no todo ou em parte, mediante declaração formal, com antecedência mínima de 120 (centro e vinte) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia ou emprego indevido, o veículo disponibilizado pelo Governo do Estado do Paraná, será recolhido pela CASA MILITAR DA GOVERNADORIA.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA DO
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26/06/2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvida ou litígio decorrente deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem de acordo, assinam as partes convenientes, por seus representantes, firmando o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA, Tenente Coronel
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR
CPF/MF N° 583.182.249-49

LUIZ FORTE NETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
CPF/MF N° 000.299.809-25

LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CPF/MF N° 195.138.898-40

NEMÉSIO XAVIER DE FRANÇA FILHO, Coronel QOPM
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CPF/MF N° 233.273.249-72

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA/PR
CPF/MF N° 027.311.939-72

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 26/06/2006

Testemunhas

ALMIR PORCIDES JÚNIOR, Coronel QOBM
Comandante do Corpo de Bombeiros

MAURÍCIO GENERO, Capitão QOBM
Chefe da Divisão de Defesa Civil/Casa Militar

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 09/2006

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL COM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA SECRETARIA PÚBLICA; COM O CAIC-ADECAL E COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO PARANÁ.

Por se tratar de matérias correlatas nos permitimos elaborar parecer único. Após análise dos referidos convênios e por constarem dos mesmos todas as cláusula e condições de admissibilidade, esta Assessoria Jurídica nada tem a obstar o seu regular andamento nesta Casa de Leis.

Dentre as atribuições do Executivo, elencadas no artigo 69 de nossa Lei Orgânica, em seu inciso XXV, consta: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal.

Não vislumbrando, desta forma, ilegalidade nas presentes proposições, opinamos pela consequente apreciação de seu mérito pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal, o que, certamente, obterá a sua aprovação, diante de seu elevado alcance social.

É o parecer.

Lapa, em 14 de julho de 2006

CLOVIS SUPLICY WIEDMER`
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 10

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE LAPA/PR, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _29__ DE __JUNHO_ DE 2006, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _29_ DE __JUNHO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 14 / JULHO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
LAPA, EM 14 / 07 /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 21/06

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º ___/2006

ASSUNTO: CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO

PRAZO: 07/08/2006

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 12

I) RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, para referendo o Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Casa Militar da Governadoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município da Lapa/Pr para fins de implementação do Programa Bombeiro Comunitário.

II) FUNDAMENTAÇÃO

O Convênio tem por finalidade regularizar serviços de combate a incêndio e ações de Defesa Civil, por meio da implementação do Programa Bombeiro Comunitário.

A Casa Militar coordenará o processo de implantação do Programa, desenvolverá atividades de acompanhamento e monitoramento permanente, disponibilizará para o Município uma viatura de combate a incêndios, com capacidade de reserva de água de 1.000 litros, equipamento de radiocomunicação, sinalizadores sonoro e luminoso e disponibilização de equipamentos básicos de combate a incêndios.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano/Paranacidade, ficará incumbida de disponibilizar projetos para construção de Posto de Bombeiro Comunitário, financiar a construção do mesmo de acordo com as regras estabelecidas e acompanhar o andamento das obras.

À SESP/PMPR, por meio do Corpo de Bombeiros compromete-se a manter a supervisão e coordenação do Posto de Bombeiro Comunitário, seleção de pessoal, qualificação de funcionários, entre outros.

O Município da Lapa/Pr compromete-se a disponibilizar área para construção do posto de Bombeiro Comunitário, 10 (dez) funcionários municipais, telefone fixo para atendimento de emergências, despesas referentes à remuneração e alimentação do efetivo de plantão, manutenção da edificação, manutenção da viatura, instalação continuada de uma rede de hidrantes, entre outras.

O presente Convênio tem como prazo de vigência até 31 de dezembro de 2009.

Por fim, as demais cláusulas do presente Convênio, respeitam a ordem contratual brasileira.

III) CONCLUSÃO

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

O Convênio ora em análise firmado como implementação do Programa Bombeiro Comunitário garante atendimento para as emergências em casos de incêndios e demais ações inerentes à defesa civil.

Ademais o plano de desenvolvimento permite o progresso do Município com a construção do Posto de Bombeiro Comunitário.

Vislumbramos o cumprimento ao direito da Segurança Pública, estabelecido no artigo 144, inciso V da Constituição Federal.

E, também a observância do dever do Estado de prestar e garantir por seus meios, a preservação da ordem pública e da incolumidade de pessoas e do patrimônio.

Por fim, verificamos que este referendo obedece aos princípios da legalidade e do interesse público.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 28 de julho de 2.006.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

Em, ____/____/2006.

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2006.

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

16
Mvp

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2006

SÚMULA: Referenda o Convênio firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Casa Militar da Governadoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Lapa/Pr, para fins de implementação do Programa Bombeiro Comunitário.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO*:**

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Casa Militar da Governadoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, da

17

Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Lapa/Pr, para fins de implementação do Programa Bombeiro Comunitário.

Art. 2º - O presente convênio com base em autorização Governamental exarada nos Decretos Estaduais nº 6.072 de 31 de janeiro de 2006 e 5.927 de 23 de dezembro de 2005, tem por finalidade a regularização de serviços de combate a incêndios e ações de Defesa Civil, por meio da implementação do Programa Bombeiro Comunitário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-Pr, em 28 de julho de 2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vereador-Membro

18

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador-Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
C

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, de 23 de Agosto de 2006

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Casa Militar da Governadoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Lapa/Pr, para fins de implementação do Programa Bombeiro Comunitário.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A**:

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Casa Militar da Governadoria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Lapa/Pr, para fins de implementação do Programa Bombeiro Comunitário.

Art. 2º - O presente convênio com base em autorização Governamental exarada nos Decretos Estaduais nº. 6.072 de 31 de janeiro de 2006 e 5.927 de 23 de dezembro de 2005, tem por finalidade a regularização de serviços de combate a incêndios e ações de Defesa Civil, por meio da implementação do Programa Bombeiro Comunitário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de Agosto de 2006.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário